



PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERIMENTO Nº 002/2019 E
INDICAÇÃO Nº 023/2019

Processo Administrativo nº 4963/2019

REQUERENTE: ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSUNTO: QUAL A NATUREZA DO TEXTO DO ART. 7º, INCISO 21, DA LEI O
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Trata-se de requerimento feito pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, solicitando parecer quanto à natureza jurídica do texto do artigo 7º, inciso 21, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Primeiramente cumpre verificar o teor do artigo 7º, inciso 21, da LOMG, *in verbis*:

Art. 7º - Ao Município de Guariba compete:

21 – constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

De acordo com o grifo em negrito verifica-se de plano, tratar-se de norma de eficácia limitada. Ou seja, depende da edição de lei ordinária que constitua a guarda municipal para que ela seja obrigatória.

Buscando nos arquivos de leis municipais editadas, encontrou-se a Lei Municipal nº 1.254/1992 que criou a Guarda Civil Municipal de Guariba.

Referido diploma legal depende agora de viabilidade orçamentária para sua efetivação. Ou seja, em que pese haver lei criando a Guarda Civil Municipal é preciso que os setores competentes realizem estudos quanto aos custos orçamentários para sua implantação, o impacto da criação na folha de pagamento do Município de Guariba que não pode chegar nos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do exposto, informa esta Procuradoria que a previsão de criação da Guarda Civil Municipal foi efetivada com a edição da Lei Municipal nº 1.254/92, mas que a sua efetiva implantação depende de estudos técnicos acerca da viabilidade econômico-orçamentária.

Eis o parecer, s.m.j.

Guariba, 14 de outubro de 2019.


CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMETHY
Procuradora Geral



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1254 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1992, APROVOU, E EU, PAULO MANGOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - É criada, junto à Secretaria de Administração, a Guarda Civil Municipal - GCM, com as seguintes atribuições:

I - executar atividades auxiliares de policiamento ostensivo, sob a coordenação da Polícia Militar;

II - executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil;

III - manter a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; e,

IV - prestar estreita colaboração à Polícia Federal e às Polícias Militar e Civil do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal é uma corporação, uniformizada e armada, destinada a prestar serviços de proteção à comunidade, de ordem pessoal e patrimonial, dentre os quais:

I - o exercício de vigilância diuturna das vias e logradouros públicos;

II - o socorro à população, nos casos de necessidade, especialmente, no período noturno; e,

III - o auxílio direto, no combate a incêndios, com o caminhão pipa da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - O efetivo da GCM será fixado, como limite máximo, na proporção de 10% da população oficial do Município.





Prefeitura Municipal de Guarulhos

Carterio do Registro Civil da Sêdo
da Câmara Municipal de Guarulhos - S. Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO
c.c. 40.864.904/0170
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Matr

Parágrafo segundo - Adotar-se-ão, para a GCM, uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de modo a não confundir com fardamentos e insígnas das Forças Armadas ou das corporações policiais.

Parágrafo terceiro - Integrar-se-á o sistema de telecomunicações da GCM aos centros e locais de operações da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O Município providenciará o registro da GCM na Secretaria de Segurança Pública, através da Divisão de Registros Diversos do Departamento Estadual de Polícia Científica, após ouvida a Coordenadoria de Análise e Planejamento.

Parágrafo único - O registro da GCM, de que trata este artigo, destinar-se-á a obtenção de credenciamento individual para porte de arma em serviço.

Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, sob o regime jurídico único da CLT e instituídas as respectivas carreiras, nos termos da Lei nº 1.155, de 22 de março de 1990:

I - 1 (um) cargo de Chefe da Guarda Civil - referência 06 ; e,

II - 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal - referência 09.

Artigo 5º - Compete ao Chefe da Guarda Civil Municipal:

I - coordenar os trabalhos de seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da GCM;

II - manter o efetivo da GCM sobre rigoroso controle operacional e disciplinar;

III - planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância pública, sob a responsabilidade da GCM;

IV - aplicar penalidades de acordo com o regulamento disciplinar;

V - organizar a escala de serviços diários da GCM;

VI - fazer cumprir as determinações superiores;

VII - manter um relacionamento de cooperação mútua com as Polícias Civil e Militar do Estado;

VIII - decidir sobre os assuntos relacionados com a GCM;





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

IX - propor medidas destinadas a aprimorar os serviços da GCM; e,

X - apresentar, mensalmente, ao Secretário de Administração do Município, através de levantamento estatístico, as ocorrências atendidas pela GCM.

Artigo 6º - Far-se-á o provimento dos cargos criados no artigo 4º:

a) o do inciso I, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito; e,

b) os do inciso II:

1 - mediante concurso público para os cargos da classe inicial; e,

2 - mediante concurso de acesso dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Artigo 7º - A jornada de trabalho, dos titulares de cargos da Guarda Civil Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º - Os candidatos classificados em concurso público de ingresso na Guarda Civil Municipal - GCM serão submetidos, previamente, à avaliação de aptidão para o desempenho da função, através de curso de treinamento especial, que terá duração máxima de dois meses, com aulas de:

- a) educação física;
- b) primeiros socorros;
- c) instrução policial;
- d) defesa pessoal;
- e) ordem unida;
- f) prevenção de incêndio;
- g) relações humanas;
- h) noções de direito;
- i) perícia criminal;
- j) educação moral e cívica;
- k) disciplina; e,
- l) instrução de armamento.

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Matr.

Parágrafo primeiro - Antes do início do treinamento especial, os candidatos submeter-se-ão a exames médicos e psicológicos.





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório de Registro Civil da
Comarca de Guariba - S. Paulo

CGC 48.664.304/0001-88
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Major

Parágrafo segundo - Se reprovados nos exames de que trata o parágrafo anterior, os candidatos serão automaticamente desclassificados.

Parágrafo terceiro - A investidura dos candidatos nos cargos da GCM dar-se-á, mediante nomeação por portaria, após a conclusão do curso de treinamento especial.

Parágrafo quarto - Durante o período de treinamento especial, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal.

Artigo 9º - São condições mínimas para a inscrição de interessados no concurso público, a que se refere os itens 1 e 2, da letra b, do artigo 6º, desta lei:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ter no mínimo 1,70m de altura;
- III - não ter antecedentes criminais;
- IV - possuir primeiro grau completo;
- V - ser brasileiro;
- VI - possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares; e,
- VII - ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais.

Artigo 10 - É criado, no Gabinete do Prefeito, o Conselho de Orientação e Controle da Guarda Civil Municipal - CONGUARDA.

Parágrafo 1º - Ao CONGUARDA compete:

- I - implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal para a segurança pública das áreas urbanas;
- II - propor medidas inovatórias que visem o aprimoramento da estrutura orgânica da corporação, bem assim a sua perfeita integração como força auxiliar às polícias Civil e Militar;
- III - opinar, quando a ele submetido, sobre os critérios de atuação da Guarda Civil Municipal;
- IV - organizar e apoiar cursos de treinamento, debates, palestras, seminários, mesas-redondas, pesquisas e outros temas adequados ao aprimoramento do pessoal integrante da corporação.
- V - decidir sobre a imputação de pena de demissão ao guarda civil municipal que infringir as regras disciplinares; e,
- VI - organizar campanhas de conscientização da so-

★★★★

Cartório do Registro Civil da Comarca de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0163) 51-1422 - CEP 14.840 - Cx. Postal: 49

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Major



Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registo Civil - Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO

RGG 48.661.304/000/80
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

cidade para uma ação conjunta, entre autoridades e povo, destinada a refrear o avanço da criminalidade.

Parágrafo segundo - O CONGUARDA tem a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal, que é seu presidente nato;

II - O Chefe do Destacamento Policial Militar;

III - O Delegado de Polícia;

IV - 2 (dois) vereadores à Câmara Municipal; e,

V - 2 (dois) representantes da comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos relacionados com a segurança pública.

Parágrafo terceiro - Os membros representativos da comunidade serão designados pelo Prefeito Municipal e referendados pelos demais integrantes do CONGUARDA.

Parágrafo quarto - Os membros representativos da Câmara Municipal serão indicados pela Mesa do Poder Legislativo.

Parágrafo quinto - O mandato dos membros do CONGUARDA corresponderá ao tempo em que permanecerem nas respectivas funções.

Parágrafo sexto - As funções de membro do CONGUARDA não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 11 - O Poder Executivo baixará normas complementares, por Decreto, dentre as quais o Código Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo primeiro - As transgressões disciplinares, strictu sensu, são todas as violações dos deveres da GCM e, lactu sensu, todos os preceitos de civilidade, probidade e das normas morais.

Parágrafo segundo - Entende-se por transgressões disciplinares todas as ações e omissões que:

I - atendem contra as normas estabelecidas em lei ou reguladas por Decreto;

II - inobservem as normas de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos; e,

III - afetem o pudor, a moral e o decoro dos membros

da classe





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 12 - As penas disciplinares consistem de:

- I - advertência;
- II - suspensão; e,
- III - demissão.

Parágrafo primeiro - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal e, as de demissão, pelo CONGUARDA.

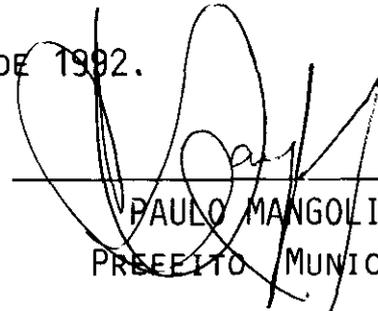
Parágrafo segundo - As transgressões disciplinares prescreverão:

- I - em dois anos, as sujeitas à pena de advertência ou suspensão; e,
- II - em quatro anos, as sujeitas à pena de demissão.

Artigo 13 - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão através de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, sob o código 40.04 - Guarda Civil Municipal.

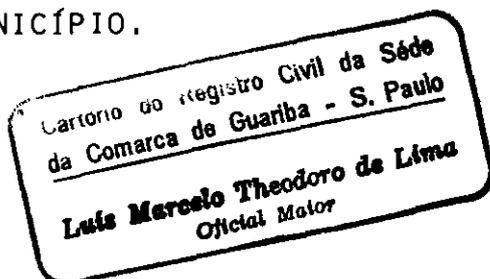
Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.



PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.





ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1992.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

